

VEIRANO
ADVOGADOS

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

AO PROCON DE PORTO ALEGRE/RS

Rua dos Andradas, 686
Centro - Porto Alegre - RS

Ref: Procedimento de *Recall*/STIHL

Prezados Senhores:

A **STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.** ("STIHL"), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida São Borja, 3000, Distrito Industrial, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.235.172/0001-22, fabricante e vendedora de ferramentas portáteis motorizadas, telefone 0800 707 5001, endereço eletrônico www.stihl.com.br, administrada nos termos de sua documentação societária pelo Sr. Cláudio Guenther, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG: 1249984 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 479.675.369-91, em consonância com o disposto na Portaria nº 487 de 2012 do Ministério da Justiça e art. 10 do Código de Defesa do Consumidor, vem por seus advogados, conforme procuração anexa, COMUNICAR a este departamento o procedimento de chamamento dos consumidores/*recall*.

1. Produtos Afetados

Os produtos afetados são os Sopradores Elétricos STIHL. Modelo BGE71 tensão 220 V.

Descrição detalhada do produto:

Produto: Soprador Elétrico
Fabricante: VIKING GMBH (adiante "Fabricante")
Importadora: STIHL
Marca: STIHL
Modelo: BGE 71, 220 V

Número de série: 434.941.897 a 435.134.819

Data inicial e final da fabricação: 10/12/2014 e 28/07/2015.



2. Descrição do Defeito e Riscos Envolvidos

O defeito apresentado no produto é a falta de uma arruela, que pode levar a um “deslocamento” da Roda do Ventilador em direção ao motor. Esse “deslocamento” pode provocar que a Roda do Ventilador contate a Carcaça do produto. Este contato (que é audível para o operador) pode evoluir para um bloqueio da Roda do Ventilador e, em consequência, para um bloqueio do motor.

Esse problema técnico poderá surgir após cerca de 50 acionamentos do equipamento, tendo em vista que um possível deslocamento da Roda do Ventilador só irá ocorrer no momento em que o equipamento for ligado e não durante a continuidade de uma mesma utilização, devido à aceleração inicial da Roda. O deslocamento não evolui, portanto, durante um mesmo uso do equipamento.

Uma vez bloqueado o motor, se o usuário continuar utilizando o produto pode ocorrer um superaquecimento do motor. Tal superaquecimento pode levar a uma produção de fumaça que – na eventualidade de o usuário, apesar do bloqueio e do surgimento da fumaça, não desligar o aparelho ou não desconectá-lo da rede elétrica – poderá evoluir para o surgimento de chamas.

2.1. Data em que foi Detectado o Defeito

Deteção da potencial periculosidade: 11.09.2015.

2.2. Modo pelo qual o defeito foi detectado

Por meio de exame técnico feito pelo Fabricante em aparelhos cujos motores travaram e foram levados à assistência técnica pelos respectivos consumidores.

3. Produtos Afetados e Localização Geográfica

A STIHL apurou um número total de 3000 (três mil) unidades no Brasil (números de série 434.941.897 a 435.424.807). Desses, 1642 (mil seiscientos e quarenta e dois) estão no estoque da STIHL Brasil e serão devidamente consertados antes de destinados ao mercado consumidor.

CA

Outros aproximadamente 1000 (mil) produtos estariam com clientes finais e os aproximadamente 358 (trezentos e cinquenta e oito) produtos restantes estariam ainda no estoque dos Pontos de Venda STIHL (números de série 434.941.897 a 435.134.819).

A distribuição geográfica dos produtos afetados está dividida por Estado, conforme tabela abaixo, já excluídos os 1642 produtos que estão no estoque da STIHL:

Estado	Nº de produtos
Alagoas	13
Bahia	49
Ceará	15
Distrito Federal	33
Espírito Santo	4
Goiás	195
Maranhão	3
Minas Gerais	39
Mato Grosso do Sul	14
Mato Grosso	42
Pará	1
Pernambuco	5
Piauí	15
Paraná	27
Rio de Janeiro	4
Rio Grande do Norte	7
Rio Grande do Sul	419
Santa Catarina	238
São Paulo	205
Tocantins	30

4. Providências adotadas e medidas propostas para corrigir o Defeito

Após o conhecimento do defeito, foi disponibilizada em toda a rede de assistência técnica STIHL a possibilidade do reparo do Soprador Elétrico BGE 71, 220V de forma gratuita, ou seja, mediante colocação da arruela faltante. Isso porque, de forma espontânea, a STIHL já entrou em contato com clientes finais adquirentes dos produtos, chamando-os para executar os devidos reparos. Num total de aprox. 1000 (mil) produtos colocados a venda e em posse de consumidores finais, 387 (trezentos e oitenta e sete) já foram contatados com sucesso e 50 (cinquenta) executaram os reparos antes do início do procedimento de recall, representando 13% dos produtos em posse dos consumidores já contatados.

Como parte deste plano de chamamento, consta a veiculação do Aviso de Risco aos consumidores, informativo do problema apresentado e de como proceder para realizar o devido reparo. Os endereços e telefones dos Pontos de Vendas com assistência técnica STIHL estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.stihl.com.br/procura-lojas-stihl.aspx> e pelo SAC 0800.810.0082.

Para a inclusão da peça envolvida no *recall*, a STIHL desenvolveu programa de reparo gratuito. Nos próximos dias, a STIHL iniciará o chamamento na mídia (televisiva, de rádio e impressa) em todo o

CA

território nacional, bem como seguirá realizando contatos individuais e procedimentos de reparo dos produtos afetados por meio de convocação com grande-inserção na mídia e finalização de plano de contato direto com os consumidores e Pontos de Venda STIHL, conforme Plano de Chamamento a seguir abordado.

5. Incidentes reportados

Nenhum dano ou lesão à saúde ou à segurança dos consumidores foi constatado como resultado do problema ora reportado. Entretanto, tendo em vista o comprometimento com a segurança de seus consumidores e a qualidade de seus produtos, a STIHL está conduzindo um *recall* nacional voluntário de todos os produtos afetados.

6. Plano de Mídia

A STIHL dará início no dia 12/10/2015 à campanha publicitária do plano de chamamento, tendo por fim convocar os consumidores para que identifiquem se o seu produto possui número de série dentro do intervalo informado, hipótese na qual será solicitado que o uso seja suspenso e que o produto seja encaminhado a um Ponto de Venda com Assistência Técnica STIHL para reparo.

A campanha terá duração do dia 12/10/2015 até 14/10/2015.

Mídias utilizadas: televisão, jornais e rádios, assim distribuídos:

Televisão: o plano de mídia consistirá em duas “inserções” de 45 segundos, entre 6h e 7h da manhã, no intervalo do programa “Jornal do SBT” da rede de televisão SBT, com audiência nacional.

Jornais: anúncios em jornais locais de grande circulação, nos Estados nos quais houve aquisição de produtos, incluindo dois jornais de circulação nacional: “O Estado de São Paulo” e “O Globo”.

Rádio: a STIHL promoverá duas inserções de 1 minuto em rádios de grande alcance, nas cidades nas quais houve a aquisição de produtos e nas capitais dos Estados nos quais houve aquisição de produtos.

O custo total de mídia a ser gasto pela STIHL será de aproximadamente R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

A eleição desses veículos de comunicação foi realizada com base na distribuição de consumidores potencialmente afetados ao longo do território nacional. Além disso, a comunicação na televisão, jornais e rádio escolhida segue o padrão de audiência do público cliente da STIHL.

7. Plano de Atendimento ao Consumidor

A STIHL informa que todos os consumidores já poderão comparecer a um Ponto de Venda com Assistência Técnica STIHL para realizar o reparo de seu produto. O tempo de duração do reparo do produto será de 30 minutos em média. Os endereços e telefones dos Pontos de Venda com assistência técnica STIHL estão disponíveis no endereço eletrônico—<http://www.stihl.com.br/procura-lojas-stihl.aspx> e pelo SAC 0800.810.0082.

A estimativa de prazo para adequação completa de todos os produtos afetados é de 90 (noventa) dias, a contar da primeira inserção da mídia do Aviso de Risco (programada para ser veiculada no dia 12/10/2015).

8. Modelo do Aviso de Risco

JA

Conforme anexo.

9. Considerações finais

Por fim, visando a resguardar a segurança e a satisfação de seus consumidores da melhor forma, a STIHL informa que está à disposição de Vossas Senhorias para realizar reunião presencial para esclarecimento de quaisquer pontos que possam vir a ser necessários em relação a este procedimento de *recall*.

Atenciosamente,
STIHL Ferramentas Motorizadas Ltda.

JOSE CARLOS WAHLE

OAB/SP 120.025-B

PRISCILA DAVID SANSONE TUTIKIAN

OAB/SP 361.418-B


AMANDA CELLI CASCAES

OAB/RS 93.332

STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.

CNPJ Nº 87.235.172/0001-22

NIRE Nº 43200168008

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

STIHL INTERNATIONAL GmbH, empresa com sede na cidade de D-71336 Waiblingen, Badstrasse, 115, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº 05.518.342/0001-11, neste ato representada por seu procurador Dr. OSCAR FOERSTER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, com escritório à Travessa Azevedo, nº 178, bairro Floresta, CEP 90220-200, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrito no CPF sob nº 000.194.450-91 e inscrito na OAB-RS sob nº 2582, e

ANDREAS STIHL VERWALTUNGS GmbH, empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede na cidade de 71332 Waiblingen, Baden-Württemberg, na Stuttgarterstrasse 80, República Federal da Alemanha, registrada no Registro do Comércio de Stuttgart, Alemanha, sob código nº HRB 263364, inscrita no CNPJ sob nº 13.266.213/0001-01, neste ato representada por seu procurador Dr. GERD FOERSTER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, com escritório à Travessa Azevedo, nº 178, bairro Floresta, CEP 90220-200, em Porto Alegre-RS, inscrito no CPF sob nº 477.495.390-34 e inscrito na OAB-RS sob nº 24.865.

As partes supra qualificadas, na qualidade de únicos sócios da **STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Leopoldo-RS, na Av. São Borja, nº 3.000, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.235.172/0001-22, com seu Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 334.016, bem como última alteração contratual arquivada em 02/06/2014 sob nº 3952961, inscrita no NIRE nº 43200168008, e ainda, presente a este ato, o Diretor Presidente, Sr. CLÁUDIO GUENTHER, brasileiro, solteiro, maior, administrador, residente e domiciliado na



186 NIRE 43200168008



11

cidade de Porto Alegre-RS, à Avenida Borges de Medeiros, n° 3.120, apto 2.004, CEP 90110-150, portador da Carteira de Identidade RG n° 1249984, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 479.675.369-91, resolvem proceder à nova alteração de seu contrato social, o que fazem nos termos e condições seguintes:

1ª - Resolvem os sócios, neste ato, por unanimidade, ampliar seu objeto social, dando-se à Cláusula III do Contrato Social, a seguinte nova redação:

III

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a indústria, a montagem e o comércio, inclusive importação e exportação, de aparelhos com motor para uso agropecuário, florestal, jardinagem, doméstico e construção civil, especialmente de motosserras, roçadeiras, cortador de grama, podadores, motopodas, sopradores e aspirador, pulverizadores, perfuradores, ferramentas multifuncionais, moto-bombas, lavadoras de pressão, cortadores a disco, colhedor, baterias e carregador, cortadores de palma, lubrificantes, robo cortador de grama, trator cortador de grama, triturador de galhos, cultivador de solo e equipamentos de proteção individual, e suas partes, peças e acessórios, a representação comercial, em qualquer parte do território nacional e/ou exterior, de produtos fabricados por terceiros, por conta própria e/ou mediante contrato, na qualidade de representante comercial autônomo e ainda a prestação de serviços à terceiros, mediante contrato, bem como o comércio atacadista, a importação e distribuição de saneantes domissanitários; o comércio varejista de produtos promocionais destinados a funcionários e visitantes e ainda a venda de sucata.

2ª - Em virtude da alteração operada por este ato no Contrato Social, resolvem os sócios consolidá-lo, aprovando o seguinte texto:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**I****DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade é do tipo jurídico de sociedade limitada, regendo-se pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pelas Leis nºs 6.404/1976, 9.457/1997 e 10.303/2001, e gira sob a denominação social de "**STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.**".

II**DA SEDE E DA ABERTURA DE FILIAIS**

A Sociedade tem sede à Av. São Borja, 3.000, Distrito Industrial, na cidade de São Leopoldo-RS, CEP 93032-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

III**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto a indústria, a montagem e o comércio, inclusive importação e exportação, de aparelhos com motor para uso agropecuário, florestal, jardinagem, doméstico e construção civil, especialmente de motosserras, roçadeiras, cortador de grama, podadores, motopodas, sopradores e aspirador, pulverizadores, perfuradores, ferramentas multifuncionais, moto-bombas, lavadoras de pressão, cortadores a disco, colhedor, baterias e carregador, cortadores de palma, lubrificantes, robo cortador de grama, trator cortador de grama, triturador de galhos, cultivador de solo e equipamentos de proteção individual, e suas partes, peças e acessórios, a representação comercial, em qualquer parte do território nacional e/ou exterior, de produtos fabricados por terceiros, por conta própria e/ou mediante contrato, na qualidade de representante comercial autônomo e ainda a prestação de serviços à terceiros, mediante contrato, bem como o comércio atacadista, a

importação e distribuição de saneantes domissanitários; o comércio varejista de produtos promocionais destinados a funcionários e visitantes e ainda a venda de sucata.

IV DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

V DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R\$ 74.163.921,98 (setenta e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), inteiramente realizado em moeda corrente nacional, dividido em 74.163.921,98 quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

	Quotas	Valor - R\$
STIHL INTERNATIONAL GMBH	74.156.505,59	74.156.505,59
ANDREAS STIHL VERWALTUNGS GmbH	7.416,39	7.416,39
TOTAL	74.163.921,98	74.163.921,98

VI DA RESPONSABILIDADE

Nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total de suas quotas; todos os sócios respondem solidariamente, contudo, pela integralização do Capital Social.

§ único: Nos termos do inciso VIII do art. 997, em combinação com o art. 1.054, todos da Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VII

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será levada a efeito por um ou mais Administradores, também denominados Diretores, nomeados em Instrumentos de Contrato Social, Alteração Contratual, ou, ainda, designados por Instrumento de Nomeação em ato separado. Um dos Administradores ou Diretores será designado como o "Diretor Presidente". Os demais Administradores serão eleitos na condição de "Diretores Vice-Presidentes". Sendo assim, a Administração será composta de um Diretor-Presidente e um ou mais Diretores Vice-Presidentes.

- § 1º - Cada administrador será eleito, por voto de sócios detentores de, pelo menos, a maioria do Capital Social, caso o Administrador também seja sócio, ou por voto de sócios detentores de, pelo menos, 2/3 do Capital Social, caso o administrador não seja sócio.
- § 2º - O administrador designado por ato separado será investido no cargo mediante Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.
- § 3º - O exercício do cargo de administrador ou diretor poderá cessar pelo término do seu mandato, se por prazo determinado, ou se não lhe for aprovada a recondução, ou pela sua destituição, em qualquer tempo, desde que aprovada por sócios representativos de, no mínimo, a maioria do Capital Social.
- § 4º - O prazo do mandato de cada administrador ou diretor será deliberado no próprio ato de designação, podendo ser por prazo indeterminado, a critério de sócios representativos de, no mínimo, a maioria do Capital Social.
- § 5º - Sendo o administrador também sócio da empresa, encerrando-se o seu mandato, obrigará-se à o mesmo a ceder a totalidade de suas quotas aos demais sócios ou à Sociedade, nessa ordem, por valor não superior ao patrimônio líquido, respeitada a proporção de sua participação.
- § 6º - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente de um dos Administradores, deverá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias, respectivamente da data em que ocorrer a renúncia, o falecimento ou o impedimento definitivo. Os sócios poderão também deliberar que, em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente, um dos

Diretores Vice-Presidentes assumam no referido entretempo a função de "Presidente" em exercício.

- § 7º - Os Administradores ou Diretores estão dispensados de prestar caução.
- § 8º - O Diretor Presidente deverá manter os sócios informados do andamento dos negócios, através da apresentação de relatórios trimestrais.
- § 9º - Cada um dos Diretores fará jus a uma remuneração mensal a ser determinada pelos sócios representativos da maioria do Capital Social.
- § 10º - O cargo de Diretor-Presidente será exercido, por prazo indeterminado, pelo Sr. **CLÁUDIO GUENTHER**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, à Avenida Borges de Medeiros, nº 3.120, apto 2.004, CEP 90110-150, portador da Carteira de Identidade RG nº 1249984, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 479.675.369-91, o qual é investido de todos os poderes necessários para dirigir e administrar a empresa, de acordo com as instruções do Contrato Social e as disposições da Lei nº 10.406/2002. Por igual forma, a Sra. **SELINA MARGARETE STIHL**, de nacionalidade alemã, solteira, engenheira econômica, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo-RS, na Avenida São Borja, nº 3.000, Distrito Industrial, CEP 93032-000, portadora do passaporte alemão nº 618024918, portadora do Registro Nacional de Estrangeiros nº V 811768-V, na condição de Permanente, inscrita no CPF sob nº 862.930.870-20, exercerá a função de Diretora Vice Presidente Administrativa e Financeira; o Sr. **ROMÁRIO PEREIRA BRITTO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, à Rua Comendador Rodolfo Gomes, nº 631, apto 302, Torre 1, bairro Menino Deus, CEP 90150-101, portador da Carteira de Identidade RG nº 8018824469, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 448.902.730-34, exercerá a função de Vice Presidente de Vendas e Marketing, o Sr. **ARNO TOMASINI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo-RS, à Rua Adão José de Vargas, nº 130, bairro Jardim América, CEP 93035-100, portador da Carteira de Identidade RG nº 1017217744, expedida pela SSP/RS em 07/11/2007 e inscrito no CPF sob nº 363.397.250-15 exercerá a função de Diretor Vice Presidente. Todos os Diretores acima referidos, tanto o Diretor

Presidente como os Diretores Vice Presidentes, são investidos de todos os poderes necessários para dirigir e administrar a empresa, de acordo com as instruções do Contrato Social e as disposições da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIII DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Caberá a cada Administrador, ou Diretor, individualmente, e independentemente se se tratar do Diretor-Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração social, com exceção daqueles indicados nas cláusulas IX e X, para tanto dispondo, exemplificativamente, entre outros poderes, dos necessários para representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; gerir e administrar os negócios gerais da Sociedade; operar em nome da Sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos; aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques rurais; negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de crédito e outros que se tornem necessários, sem outorga de garantia real de bens móveis e/ou imóveis; representar a Sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas; representar a Sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que se tratar de comprar, vender, permutar, e onerar sob qualquer forma bens móveis, inclusive máquinas industriais e veículos.

§ 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão obedecer as restrições estabelecidas nas cláusulas IX e X e serão outorgadas nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo segundo abaixo, desta mesma cláusula, devendo mencionar expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um prazo de validade.

§ 2º - A Sociedade será representada:

- a) em conjunto de dois, por dois administradores ou diretores, sejam eles - o Presidente com um dos Vice-Presidentes, ou sejam eles - dois Vice-

JUDERES

- Presidentes em conjunto;
- b) em conjunto de dois, por dois procuradores nomeados pela Sociedade com poderes especificados no instrumento procuratório, com prazo de validade não superior a um ano;
 - c) em conjunto de dois, por um dos administradores ou diretores – seja ele o Presidente ou um dos Vice-Presidentes – e um procurador, designado conforme especificado na alínea "b" supra;
 - d) individualmente ou em conjunto, por procuradores com poderes especiais, nomeados pela Sociedade, para os fins de representação judicial, perante a justiça em qualquer instância ou tribunal, ou, ainda, para a resolução de assunto administrativo específico ou de rotina, como por exemplo a representação ante autarquias e instituições, obtenção de chaves digitais e assinatura digital, etc...

CLÁUSULA IX DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

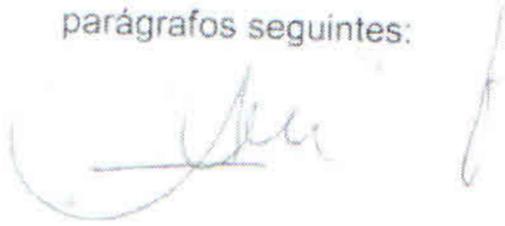
Dependerão da aprovação dos sócios representativos de, no mínimo, a maioria do Capital Social, as decisões tendentes a:

- a) deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis e financeiros que o acompanham, tomar e aprovar as contas prestadas pela Administração;
- b) estabelecer os honorários, bem como modo e forma de cálculo da remuneração dos Administradores;
- c) estabelecer ou alterar a política de gestão dos negócios de longo prazo da Sociedade;
- d) distribuir lucros e constituir reservas;
- e) decidir sobre a transformação do tipo jurídico social em outro;
- f) nomear e destituir liquidantes, julgar e aprovar-lhes as respectivas contas;
- g) autorizar o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social;
- h) assumir responsabilidade de mero favor, inclusive fianças e avais de favor, assim como, todas as atividades que não correspondam ao objeto da Sociedade;

- § 2º - As convocações para as reuniões dos sócios poderão ser levadas a efeito verbalmente ou por escrito, por intermédio de qualquer meio admitido em direito.
- § 3º - Dispensam-se quaisquer formalidades de convocação quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.
- § 4º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente Contrato vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.
- § 5º - As reuniões de sócios instalam-se com a presença de sócios representativos de, no mínimo, a maioria do Capital Social.
- § 6º - O sócio poderá ser representado nas reuniões e em qualquer ato por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- § 7º - As reuniões de sócios poderão ser presididas ou secretariadas por sócios, seus procuradores, administradores, ou por quem os sócios, detentores da maioria do Capital Social, hajam escolhido.
- § 8º - Os sócios reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano, respeitado o disposto no art. 1.072 e §§ 2º e 3º da Lei nº 10.406/2002, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras e eventual destinação de créditos. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações serão tomadas por sócios representativos, pelo menos, da maioria do Capital Social.
- § 9º - A Sociedade fica dispensada de manter Livro próprio para registro e lavratura de Atas de Reuniões de Sócios.

XII DA CESSÃO DE QUOTAS

A transferência de quotas, a título oneroso ou gratuito, para a própria Sociedade, para outro sócio-quotista ou para terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:



- § 1º - O quotista que quiser transferir e/ou vender quotas deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos quotistas.
- § 2º - A opção de compra e venda, prevista no item anterior, obriga ao quotista outorgante perante quotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais quotistas para o exercício do direito de preferência.
- § 3º - É assegurada a preferência à Sociedade na aquisição das próprias quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de quotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula.
- § 4º - Os quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no parágrafo anterior, para exercer em parte ou no todo, o direito preferencial não utilizado pela Sociedade.
- § 5º - Respeitado o disposto no § 3º desta cláusula, aos quotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais. Manifestada a intenção para a aquisição das quotas, por um ou mais sócios, terão estes, por sua vez, um prazo de 60 (sessenta) dias para a realização do pagamento do respectivo valor.
- § 6º - Em qualquer hipótese da transferência de quotas prevista nesta cláusula, o valor da quota não poderá ser superior ao resultado obtido da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de quotas em que fôr dividido o Capital Social, não sendo considerados os bens imateriais.
- § 7º - Se a Sociedade e/ou quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.
- § 8º - A transferência de quotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante

alteração de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da Sociedade.

§ 9º - Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de quotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à Sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e de voto permaneça nas mãos de cedente ou de seus descendentes.

XIII

DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, a Administração fará elaborar inventário de estoques, bem como o Balanço Patrimonial as demais Demonstrações Financeiras e Contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, previstas em Lei.

XIV

DOS RESULTADOS

Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando, pelo menos, a maioria do Capital Social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional.

§ 1º - Salvo deliberação distinta tomada em Reunião dos Sócios, os sócios participam dos lucros e das perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 2º - Salvo deliberação em contrário, ou salvo se a conjuntura social recomendar a retenção de parcela maior dos lucros, será distribuído como dividendo aos sócios uma percentagem a ser oportunamente deliberada, sobre o lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 e demais dispositivos da Lei nº 6.404/1976 e suas modificações.

JURADO

- § 3º - Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.
- § 4º - Poderá a Administração ou os sócios, a qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre sua distribuição antecipada, total ou parcial.
- § 5º - A Sociedade poderá distribuir juros sobre o Capital Próprio aos sócios, nos termos permissivos pela legislação fiscal, imputando seu pagamento aos dividendos, servindo-lhes como sucedâneos.

XV DA LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios na forma prevista neste Contrato. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O IMPEDIMENTO DEFINITIVO, RETIRADA, EXTINÇÃO, EXCLUSÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA OU CONCORDATA DE SÓCIO

Em se verificando o impedimento definitivo, a retirada, a extinção, a exclusão, a insolvência, a falência ou a concordata de qualquer dos sócios, tal evento não acarretará a dissolução desta Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, por deliberação tomada nos termos do presente Contrato, resolvam liquidá-la.

- § 1º - Ocorrendo qualquer desses eventos, os haveres do sócio que for declarado impedido, extinto, excluído, insolvente, falido ou concordatário, ou que venha a retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou

representantes legais, em até 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de 8% (oito por cento) ao ano de juros sobre o respectivo saldo devedor, vencendo a primeira parcela, 30 (trinta) dias após a aquisição das quotas.

- § 2º - O sócio-quotista que desejar retirar-se da Sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses, sempre no fim de um ano calendário
- § 3º - Os sucessores do sócio extinto poderão participar da empresa, desde que aprovado por sócios representativos de, pelo menos, a maioria do Capital Social.
- § 4º - No caso do parágrafo 3º, caso os sócios representativos da maioria do Capital Social deliberem em sentido negativo, aplicar-se-ão as regras previstas na cláusula XII e seus parágrafos.
- § 5º - Na hipótese de extinção ou dissolução de sócio pessoa jurídica, seus sucessores legais ingressarão na Sociedade.
- § 6º - Serão válidas e eficazes todas e quaisquer resoluções da Sociedade com relação a sócios minoritários, inclusive a exclusão por justa causa, procedendo-se na forma prevista na cláusula infra, obedecida a legislação aplicável.

XVII DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

As respectivas disposições legais serão aplicadas aos casos de: a) exclusão de pleno direito, a ser operada na hipótese de sócio que seja declarado falido e/ou de sócio que tenha sua quota liquidada por credor particular, nos termos da lei; e b) exclusão judicial, a ser operada, por iniciativa de sócios detentores de mais da metade do capital social, na hipótese de falta grave no cumprimento das obrigações do sócio, bem como na hipótese de incapacidade superveniente, respeitado, todavia, o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula. Aos demais casos de exclusão de sócio, serão aplicadas, além das respectivas disposições legais, as determinações contidas nos parágrafos seguintes.

XVIII

DA OBRIGATORIEDADE DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

No caso da sócia STIHL INTERNATIONAL GmbH retirar-se da Sociedade, os sócios remanescentes estarão obrigados a alterar simultaneamente, a denominação social da Sociedade, de maneira que o nome STIHL não mais apareça nesta.

XIX

DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade poderá vir a possuir um Conselho Fiscal, não-permanente, composto de três membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país, e eventualmente eleitos em Reunião de Sócios, na forma da lei civil vigente.

§ 1º - A Reunião de Sócios declarará a instalação do Conselho Fiscal quando houver fundados motivos para tal, obedecidas as prescrições legais.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, será fixada pela Reunião de Sócios que os eleger.

XX

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Leopoldo-RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

XXI

DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Os sócios e administradores declaram não estar sujeitos a qualquer penalidade legal que os impeçam de se dedicar a qualquer atividade empresarial ou comercial.

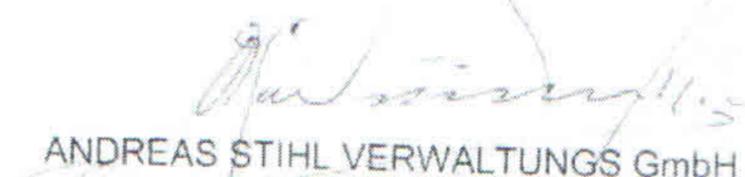
XXII
DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Contrato serão regidos pela Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei 6.404/1976, bem como suas modificações, em especial pela Lei nº 9.457/1997 e Lei nº 10.303/2001, e pelos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

E, por assim haverem certo e acordado, assinam a presente alteração contratual com consolidação, na presença das testemunhas instrumentárias, a fim de que produza os seus efeitos de direito.

São Leopoldo, 17 de abril de 2015.


STIHL INTERNATIONAL GMBH
Dr. Oscar Foerster - Procurador

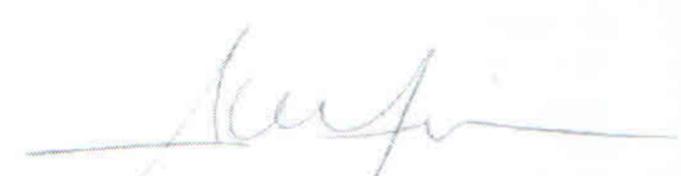

ANDREAS STIHL VERWALTUNGS GmbH
Dr. Gerd Foerster - Procurador


Sr. CLÁUDIO GUENTHER
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Jefferson Rodrigues Gonçalves
C.I. Nº 3054242395 - SSP/RS

2. Arthur Hygino Lauer Wolf Ribeiro
C.I. Nº 8069308065 - SJS/RS


Dr. GERD FOERSTER
Advogado - OAB/RS 24865
Advogado - OAB/SP 308.224
Visto advocatício para fins
da Lei 8.906 de 04.07.1994

COMUNICADO COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015 SOB Nº: 4137895

Protocolo: 15/206346-3, DE 13/07/2015

Empresa: 43 2 0016800 8
STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS
LTDA.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

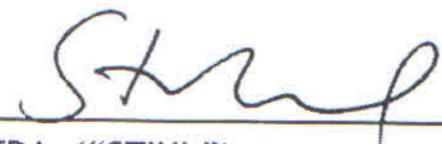
PROCURAÇÃO

STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida São Borja, 3000, Distrito Industrial, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.235.172/0001-22, fabricante e vendedora de ferramentas portáteis motorizadas, telefone 0800 707 5001, endereço eletrônico www.stihl.com.br, administrada nos termos de sua documentação societária pelo Sr. Cláudio Guenther, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG: 1249984 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 479.675.369-91, por seus representantes legais abaixo assinados, outorga aos Drs. **JOSÉ CARLOS WAHLE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 120.025-B e no CPF/MF sob o nº 997.373.107-72; **RENATA CRISTINA RABELO GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.582-B e no CPF/MF sob o nº 052.288.957-36; **PRISCILA DAVID SANSONE TUTIKIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.418-B e no CPF/MF sob o nº 941.367.690-91; **REBECA ARRUDA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.295 e no CPF/MF sob o nº 990.819.110-15; **MATEUS AIMORÉ CARRETEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.748 e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.809.328-42; **EDUARDO GUIMARÃES WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.314 e no CPF/MF sob o nº 004.733.800-80; **LARISSA VEEA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 317.454 e no CPF/MF 334.136.778-02; **JOANA DA SILVA DUARTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 267.463 e no CPF/MF sob o nº 327.253.558-69; **DIEGO LANGE RUIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.296 e no CPF/MF sob o nº 353.649.918-06; **DÉBORA DANELUZZI OLIVIERA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.856 e no CPF/MF sob o nº 017.035.981-64; **BRUNA GIOVANNA LA SELVA ESTEVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.079 e no CPF/MF sob o nº 410.302.138-10; **PAULA MADER ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.317 e no CPF/MF sob o nº 404.302.118-64, todos membros do escritório Veirano Advogados, situado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 16º andar, CEP 04538-133, amplos poderes de representação da sociedade especificamente para representar a STIHL no procedimento de *recall* dos produtos Sopradores Elétricos STIHL modelo BGE71 - tensão 220 V, perante o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCONS e demais órgãos normativos ou reguladores competentes.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2015.



STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. ("STIHL")
Cláudio Guenther



Selina Margarete Stihl



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, as advogadas KARLA VANESSA M.M. DE ARAÚJO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 15.087 e no CPF/MF sob o nº 585.382.751-00, MARIANA DANTAS DE MEDEIROS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.535 e no CPF/MF sob o nº 032.868.501-10, MICHELE LYRA DA CUNHA TOSTES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 129.229 e no CPF/MF sob o n.º 090.717.207-56 e AMANDA CELLI CASCAES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 93.332, os poderes que me foram outorgados por STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., para defender seus interesses no procedimento de recall dos produtos Sopradores Elétricos STIHL modelo BGE71 - tensão 220 V, podendo as substabelecidas exercerem, em conjunto ou isoladamente, todos os poderes conferidos no instrumento original de mandato.

São Paulo, 07 de outubro de 2015

Bruna Estêves
BRUNA GIOVANNA LA SELVA ESTEVES
OAB/SP 368.079

COMUNICADO IMPORTANTE

A **STIHL**, reiterando seu compromisso com a qualidade e segurança, convoca os usuários do **Soprador Elétrico BGE 71, 220 V, com número de série entre 434.941.897 e 435.134.819**, a suspender o uso e comparecer a uma Assistência Técnica **STIHL** para que seja realizado o reparo.

Os endereços e telefones das Assistências Técnicas estão disponíveis em www.stihl.com.br ou pelo telefone **0800 810 0082**. Para identificar o número de série do seu **Soprador Elétrico BGE 71, 220 V**, verifique a gravação localizada na etiqueta colada em seu produto.

Detectou-se que, em determinadas circunstâncias, a roda do ventilador pode tocar a carcaça do produto e danificando o motor.

Tal situação representa risco de superaquecimento do motor que, caso o produto não seja desligado, pode causar lesões no usuário, pessoas e/ou objetos que se encontrem no entorno.

Esta ação não representa qualquer custo ao consumidor. O tempo médio de atendimento será de 30 (trinta) minutos.

PRODUTO	DATA DE FABRICAÇÃO
Soprador Elétrico	10/12/14 a 28/07/15
MARCA / MODELO DO PRODUTO	NÚMERO DE SÉRIE
STIHL/BGE 71, 220 V	434.941.897 a 435.134.819



STIHL®